



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE

DECRETO Nº 2.036 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ITAPUÁ DO OESTE, RO
PUBLICADO EM MURAL DO DIA 23 / 12 / 19 até (por
prazo indeterminado), conforme art. 99 da Lei
Orgânica Municipal, Diário Oficial dos Municípios -
AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) e Portal de
Transparência (www.itapuaooeste.ro.gov.br).
M. Elzango
MARIA ELIZANGELA DA SILVA DO CARMO
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N.º 029/GAB-PMIO/2018

“Dispõe sobre a alteração do Decreto Nº 2.027, de 13 de dezembro de 2019 que Regulamenta a Lei Complementar Nº 140, de 10 de dezembro de 2019, que trata da gratificação por desempenho e produtividade, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 130/15 combinado com a LC nº 140/2019 de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1ºFica concedida gratificação de desempenho e produtividade aos servidores da Educação, para o exercício de 2019.

Parágrafo único. Especificamente aos cargos de profissionais do magistério da educação: Docentes, Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, Direção ou Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica, Agentes de Serviço Escolar e quaisquer outros que atuem na Educação Básica, efetivos ou temporários, exceto comissionados.

Art. 2ºA gratificação é atribuída a título de estímulo para exercício do cargo de cada profissional que laboram na Rede Municipal de Educação.

Art. 3º Perderá o direito de receber a gratificação no final do ano o servidor que tiver superior a 05 (cinco) faltas, injustificadas no exercício de 2019.

Parágrafo Único. As faltas consideradas para a perda da totalidade da gratificação a que se refere este artigo serão contadas uma única vez para o ano em curso.

Art. 4º valor da gratificação anual será de:

- I - R\$ 1.000,00 (mil reais) para profissional de 20 (vinte) horas;
- II- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para profissional de 40 (quarenta) horas;

Maria Elizangela da Silva do Carmo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

III-R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para profissional de 30 (trinta) horas;

IV- R\$ 600,00 (seiscentos reais) para Pessoal de Apoio de 40 (quarenta) horas.

§1º O servidor que possuir dois vínculos com o município fará jus a perceber como valor máximo aquele estabelecido no inciso II deste artigo.

§2º O servidor que manteve vínculo com esta Prefeitura em 2018 e foi aprovado no teste seletivo ano de 2019, perceberá o valor da gratificação na sua totalidade, se cumpriu devidamente com as metas.

§3º Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a cumulação das gratificações estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

§4º A gratificação de desempenho e produtividade será exclusivamente para os servidores que percebem pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 5º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.027 de 13 de dezembro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapua do Oeste/RO, "Palácio da Floresta", 23 de dezembro de 2019.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito do Município